

SECRETARIA DA SAUDE



## RESOLUÇÃO 483/05

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24/08/93, reunida ordinariamente na Funasa, em 23 de junho de 2005.

- Considerando a Portaria MS/GM nº 1635, de 12/09/2002, que inclui procedimentos no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), para acompanhamento de usuários com deficiência mental e autismo e a Portaria MS/SAS nº 968, de 11/12/2002, que define códigos e a cobrança dos procedimentos;
- Considerando que este atendimento se constitui em um apoio ao desenvolvimento das pessoas com deficiência mental e autismo, tendo em vista a necessidade de aquisição de autonomia para utilização de serviços comunitários e para a inclusão escolar;
- Considerando a necessidade de subsidiar tecnicamente a implantação /credenciamento de serviços especializados, contribuindo para melhoria das condições de vida, integração social, ampliação das atividades laborais e independência nas atividades de vida diária do usuário com deficiência mental e autismo;
- Considerando a necessidade de organizar o atendimento à pessoa deficiência mental e autismo, definindo critérios credenciamento das Unidades Prestadoras de Servico (UPS) coerentes com a política de descentralização, regionalização e hierarquização da assistência no SUS/ES, preconizada pela Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS/01/02) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), como mecanismo de avaliação, supervisão e acompanhamento dos serviços prestados;





## **RESOLVE:**

Artigo 1º- Aprovar a organização da Rede de Assistência à Pessoa com Deficiência Mental e Autismo no Estado do Espírito Santo nos termos das Portarias do Ministério da Saúde e desta Resolução;

Artigo 2°- Constituir a Rede de Assistência à Pessoa com Deficiência Mental e Autismo do Estado do Espírito Santo com os serviços de assistência a serem cadastrados no Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), conforme Portaria MS/GM nº 1635, de 12 de setembro de 2002;

Artigo 3º- Cada usuário deverá ter um Programa de Atendimento Individual, anexado ao prontuário, com reavaliação semestral;

Artigo 4º- O programa de atendimento individual deverá ser encaminhado em anexo ao laudo para emissão de APAC;

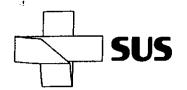
Artigo 5º- Os profissionais cadastrados deverão ter contrato de trabalho com carteira assinada na instituição a ser credenciada;

Artigo 6°- A Rede de Assistência à Pessoa com Deficiência mental e Autismo no Estado do Espírito Santo será constituída por dois tipos de unidade de saúde, a saber:

Unidade de Apoio à Pessoa com Deficiência Mental e Autismo, nível 1. Unidade de Apoio à Pessoa com Deficiência Mental e Autismo, nível 2;

Artigo 7º- As unidades que compõem a rede, para serem credenciadas, deverão possuir Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo gestor competente;

Artigo 8°- As unidades de nível 1, para efeito de credenciamento, deverão atender às exigências da Portaria/GM nº1635, de 12 de setembro de 2002 e preenchimento de formulário de vistoria realizados por técnicos da SESA e posterior aprovação pela CIB, após o que estarão habilitados para realizar o procedimento de código 38.000.00-8, 38.080.00-1, 38.081.00-8, 38.081.01-6;



Artigo 9º- Para faturamento dos procedimentos é necessário que a unidade possua um dos seguintes grupos profissionais:

Grupo 1: assistente social, psiquiatra, terapeuta ocupacional e psicólogo;

Grupo 2: assistente social, neurologista, terapeuta ocupacional e psicólogo;

Grupo 3: assistente social, neurologista, terapeuta ocupacional, psicólogo, psiquiatra, pediatra e fonoaudiólogo;

Grupo 4: assistente social, psiquiatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo;

Grupo 5: assistente social, neurologista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo;

Artigo 10°- As unidades de nível 2, para efeito de credenciamento, deverão atender as principais exigências da Portaria /GM nº 1.635 de 12 de setembro de 2002, como: possuir os profissionais habilitados para a realização dos procedimentos e instalações físicas adequadas, aprovadas pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o tipo de gestão, vistoria dos técnicos da Sesa e aprovação pela CIB, após o que estarão habilitadas a faturar os códigos: 07.021.04 – 6, 07.021.05 – 4, 07.021.06 – 2, 07.021.07 – 0, 18.011.01 – 2, 19.141.01 – 7, 19.151.03 – 9 e 19.151.04 – 7;

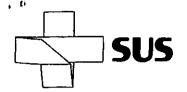
Artigo 11º- Os procedimentos relacionados no Artº 1º e 7º da Portaria GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, não poderão ser realizados pelo mesmo estabelecimento simultaneamente;

Artigo 12º- Os usuários terão seu acesso às unidades de nível 1 e 2 condicionado ao encaminhamento por serviço de saúde, não admitida a própria unidade (1 e 2) como porta de entrada.

Parágrafo Único – O estabelecimento deverá obedecer aos protocolos estabelecidas pelo SUS;

Artigo 13º- A unidade de nível 1, devidamente cadastrada, deverá cumprir as normas para a emissão de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade e Custo- APAC;

Artigo  $14^{\circ}$  – A programação mensal das unidades de nível 1 obedecerá o seguinte parâmetro: total de procedimentos = a carga horária do profissional x 2 procedimentos/hora x 4 semanas;





Parágrafo primeiro – A programação não poderá exceder 20 procedimentos/paciente/mês.

Parágrafo segundo - As atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora serão realizadas por equipe multiprofissional, de acordo com os grupos relacionados no Arto 90, devendo concorrer para sua realização no mínimo três categorias profissionais;

Artigo 15º- Quando do cadastramento, as unidades deverão se comprometer com o cumprimento das normas do SUS e em particular com a adesão aos protocolos estabelecidos ou que venham a ser fixados;

Artigo 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de junho de 2005.

**ANSELMO TOSE** 

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/ES